

**LEI MUNICIPAL Nº 1545/17, DE 31 DE JULHO DE 2017.**

*Dá nova redação ao Artigo 4º da Lei Municipal nº 1.367/2014, de 22 de Setembro de 2014, e dá outras providências.*

**ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** - O Artigo 4º da Lei Municipal nº 1.367/2014, de 22 de Setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 4º** - Fica criada a gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial de transporte descentralizado de pacientes, a ser percebida pelos servidores municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo de motorista, que estiverem lotados, em exercício e em disponibilidade no transporte de pacientes afetos a Unidade Básica de Saúde de Linha Jacutinga.*

**§ 1º** - A disponibilidade, de que trata o caput deste artigo, será exercida por servidor designado por Portaria Municipal, no horário das 18:30 (dezoito e trinta) horas as 5:30 (cinco e trinta) horas, de segundas as sextas-feiras e **sábados, domingos e feriados em período integral.**

**§ 2º** - A gratificação pelo exercício da função de transporte descentralizado de pacientes é fixada em **R\$ 925,00 (novecentos e vinte e cinco reais) mensais**, sendo reajustada nos mesmos índices e datas em que for concedido reajuste aos servidores Municipais.

**§ 3º** - A gratificação de que trata o caput deste artigo será percebida pelo servidor enquanto estiver lotado e em exercício no transporte descentralizado de pacientes, além dos vencimentos normais do cargo efetivo, e integrará o cálculo das férias e da décima terceira remuneração, enquanto o servidor estiver percebendo tal gratificação.

**§ 4º** - Os servidores que perceberem a gratificação pelo exercício

*de transporte descentralizado de pacientes não farão jus ao recebimento de horas extras e ao regime de sobreaviso, subordinando-se ao controle de efetividade.*

**§ 5º** - *A gratificação de que trata esta lei não se incorporará ao vencimento”.*

**Art. 2º** - As demais disposições permanecem inalteradas.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário, com efeitos à partir de 1º (primeiro) de agosto de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos trinta e um dias do mês de julho de 2017.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 31.07.17

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

ELTON LUIZ FIORI,  
Secretário.